



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3521

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Aviso de Credenciamento Nº 004/2020** - Objeto: Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços na área de Saúde no Centro de Atendimento para Enfrentamento do COVID-19 para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde
- **Edital de Credenciamento Nº 004/2020 Credenciamento de Profissionais de Saúde** - Objeto: Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviço de profissional em saúde para atendimento no centro de atendimento para enfrentamento da COVID-19 atendendo a necessidade do fundo municipal de saúde do município de Serrolândia – BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação do município de Serrolândia – estado da Bahia, torna público que, a partir do dia 12 de agosto 2020, dar-se-á a abertura de processo de Credenciamento nº 004/2020, qual tem como objetivo credenciamento de profissionais para a prestação de serviços na área de Saúde no Centro de Atendimento para Enfrentamento do Covid-19 para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo pelo interessado, durante o exercício do ano em curso, sendo que a contratação obedecerá à disponibilidade de vagas, conforme definido pela Secretaria solicitante. Mais informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, das 8:00h às 12:00h, na sala de licitação e contratos, Localizada a Praça Manoel Novais, 99, Centro, Serrolândia - BA, CEP 44710-000, Telefone (074) 3631-2733. Serrolândia – BA, 11 de agosto de 2020.

Ana Kátia Brasília da Paixão Reis
Presidente da Comissão de Licitação

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.
CNPJ - 14.196.703/0001-41
CEP. 44710-000

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

I.	REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 8.666/93, LEI nº 13.979/2020, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05 E SUAS ALTERAÇÕES
II.	ÓRGÃO INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
III.	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020
IV.	OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 ATENDENDO A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA - BA, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.
V.	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DATA: 12/08/2020 A ATÉ 31/12/2020 LOCAL: SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -, LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA MANOEL NOVAIS Nº 99 - CENTRO HORA: DAS 08:00H ÀS 12:00H
VI.	VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DATA: A PARTIR DE 12/08/2020 LOCAL: SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -, LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA MANOEL NOVAIS Nº 99 – CENTRO. HORA: DAS 8H30 ÀS 12H00
VII.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Serão utilizados a dotação do exercício vigente.
VIII.	CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DISPENSADO
IX.	ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 8H00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL OU PELO TELEFONE (74) 3631-2733, OU PELO FAX (74) 3631-2733, OU PELO SITE: WWW.SERROLANDIA.BA.GOV.BR
	PRESIDENTE DA COMISSÃO ANA KATIA BRASÍLIA DA PAIXÃO REIS DECRETO Nº. 084, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

X - DO OBJETO:

10.1 - O presente tem por objeto o Credenciamento de profissionais de saúde para a prestação de serviço no município de Serrolândia.

10.2 – A prestação dos serviços se dará na rede Municipal de Saúde no Centro de Atendimento para enfrentamento do Covid-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

10.3 - A execução de todas as características relacionadas a sua área descritos no Anexo I.

XI - CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

11.1 – Poderão participar do Credenciamento os Profissionais da área, conforme objeto do credenciamento, que devidamente habilitados e que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos do Anexo I, exigidos neste instrumento.

11.2 - Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os profissionais que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

11.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Não serão credenciadas:

11.4.1. Pessoas físicas e/ou Jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

11.5. Estão impedidas de participar do presente processo:

11.5.1. Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

11.5.2. Pessoas físicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

11.5.3. Pessoas físicas e cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

11.5.4. Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

XII – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

12.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, e no setor de Contratos e Licitações, situada a sede do Município, situado a Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia - BA, CEP 44710-000, Telefone (074) 3631-2733.

12.2 – Serão considerados credenciados os Candidatos que apresentarem os documentos enumerados no item 14.1 deste Edital.

12.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2020 e 2021 a partir publicação do aviso, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, 12.3 – No setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Contratos e Licitações, setor de Contratos e Licitações, situada a sede do Município, situado a Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia - BA, CEP 44710-000, Telefone (074) 3631-2733.

XIII – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

13.1. O interessado em ser credenciado deverá encaminhar os documentos relacionados no item 14.1 ao setor de contratos e Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e no prazo fixados no **item V** deste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

13.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar em envelope fechado, dispostos ordenadamente e assinados pelo representante legal do interessado em 01 (uma) via.

13.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em *original cópia autenticada em cartório* ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade.

13.4. O requerimento/Termo de Credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no **Anexo II** desde edital.

13.5. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

XIV - PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Pessoa Física:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
- h) Termo de credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo II**);
- i) Diploma de graduação;
- j) Registro do respectivo Conselho Regional;
- k) Certidão de Regularidade Profissional; (para médico ou outra área que seja disponibilizada pelo conselho);
- l) Título de sua especialidade quando for necessário;
- m) Curriculum;

14.2 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

14.3 – Procedimento do Cadastro:

14.4 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no site do Oficial da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

14.5 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 14.1 do presente instrumento.

14.6 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

XV. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Serrolândia - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

15.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

15.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

15.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

15.5. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

15.6. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

XVI. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

16.1.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

16.1.2. Após sessão pública, a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, o candidato não será credenciado.

16.1.3. A Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município;

16.2. Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93, lei estadual nº 9.433/05 e suas alterações. Os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

XVII – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

17.1 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 14.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

17.2 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

17.3 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

17.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

17.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

XVIII – DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO:

18.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do no Anexo I;

18.2 – O prazo de execução será de até 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

XIX – DA VIGÊNCIA:

19.1 – A vigência do Credenciamento nº. 004/2020 será de 02 (dois) anos, a contar da abertura.

19.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

XX – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

20.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos do Edital não sofrerá reajuste no período de vigência. Após este período o valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

XXI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DO SERVIÇO:

21.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

XXII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1 – O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) dos meses subseqüentes após a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

22.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas de Saúde.

22.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Credenciamentos a qualquer momento.

XXIII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

23.2 – A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

XXIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

24.2. O Município de Serrolândia - BA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

24.3. O Município de Serrolândia - BA poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

24.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

24.5. O Município de Serrolândia - BA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

24.6. Poderá haver uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

24.7. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Planilha Orçamentária e Atribuições Profissionais;
ANEXO II – Modelo de Termo de Credenciamento;
ANEXO III – Minuta do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

24.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Serrolândia - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serrolândia - BA, 11 de agosto de 2020.

Ana Kátia Brasília da Paixão Reis
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.
CNPJ - 14.196.703/0001-41
CEP. 44710-000

CRENCIAMENTO 004/2020
ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

ITEM	FUNÇÃO	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	QTD. PROFISSIONAIS	VALOR REMUNERAÇÃO
01	MÉDICO	MÉDICO	Atendimento no Centro temporário de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19. Realizar consultas clínicas relacionados a síndromes gripais e demais sinais e sintomas relacionados ao Covid-19, identificando precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde, orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária.	20H	02	R\$ 9.000,00
02	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	Atendimento no Centro temporário de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19. Planejar, organizar, coordenar e prestar assistência de enfermagem nas pacientes com síndromes gripais e demais sinais e sintomas relacionados ao Covid-19, fazendo a indicação para continuidade da assistência prestada. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica	40H	01	R\$ 3.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

			relacionados ao Covid-19, seguindo os protocolos, notificar os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde, orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção e controle comunitário. Realizar demais atividades inerentes ao cargo direcionados a potenciais e portadores de Covid-19			
--	--	--	---	--	--	--

Claudeone Vieira Santos
Secretário de Saúde de Serrolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

CREENCIAMENTO 004/2020

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Eu _____, maior, (profissão) Inscrito no Conselho ____/00000, portador do CPF nº. _____ e RG nº _____, residente na _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, e-mail nº _____, venho requerer, através do presente, o credenciamento para a Prestação de serviço profissional como _____ (formação) no _____ (local) em atendimentos ao Credenciamento realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação profissional, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº ____/2020, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura)

CREENCIAMENTO 004/2020

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA BA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Novaes, nº 99 - Centro - Serrolândia - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ nº 14.196.703/0001-41, representada neste ato pelo Exmº Srº Prefeito **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 000000000 00 e do CPF nº 00.000.000.000-00, residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº 00, **XXXXXXXXXX** - Serrolândia - BA/ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Novaes, s/n - Centro - Serrolândia - Bahia, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, representado neste ato pela Srª **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, maior, portadora da cédula do CPF nº 00000000000, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n - **XXXXXXXXXXXXXX** - Serrolândia - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXX**, 000 -, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 000 000.000-00, Inscrição Estadual/RG 0000000 e registrado no CRM/COREM/CRF nº 000000, denominada (o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 004/2020, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para atender a necessidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 00.000,00 (**XXXXXXXXXXXXXX**), para todos os efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 00/00/0000, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Recursos:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Prestar serviços em sua especialidade como começando as 00 (XXX) horas da manhã do dia 00 as 00 (xxxx) horas da manhã do dia 00 do mês de de 2020
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido e trajado de acordo com as exigências determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigências determinadas no Edital e seus anexos.
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Serrolândia - BA. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

(b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Serrolândia - BA, 00 de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/RG: _____

2 _____

CPF/RG: _____